



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**LEI Nº 910**

**de 24 de agosto de 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DE Nº 0004979-52.2017.8.06.0103 COM ISSO DESTINAR E EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES AUFERIDOS NO PRECATÓRIO 143717-CE CORRESPONDENTES A 60% DO VALOR REPASSADO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, BEM COMO, DEFINE OS CRITÉRIOS PARA OS BENEFICIÁRIOS, QUANTO AO MONTANTE EM QUE CADA UM FARÁ JUS DENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ SUSO MENCIONADO.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir determinação judicial expedida nos autos nº 0004979-52.2017.8.06.0103, a qual destina 60 % (sessenta por cento) das verbas extraordinárias recebidas pelo Município de Itapiúna, a título de complementação do FUNDEF pela União, valores provenientes do Precatório 143717/CE do Processo nº 0021947-45.2004.4.05.8100, referente ao período de dezembro de 1999 a dezembro de 2006, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.057, de 2020.

Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior será pago diretamente aos professores do ensino fundamental, descontando os encargos legais, que laboraram na rede municipal de ensino no período descrito no art. 1º, levando em consideração o efetivo exercício e a carga horária.

Art. 3º - Para fins de se efetuar a divisão dos valores retro mencionados, serão adotados os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

I — Será apurado o tempo do efetivo exercício e a carga horária de cada profissional beneficiado por esta lei, no período no Art. 1º;

II — Será efetuado a projeção dos valores individualizados, conforme saldo bancário, correspondente a 58% do precatório mencionado no art. 1º, os quais obedecerão ao tempo de efetivo exercício e a carga horária de cada profissional beneficiado por esta lei;

III - Fica estabelecido um fundo de reserva, no montante de 2% do total dos 60%, para situações excepcionais, com validade de 1 (um) ano, onde cada excepcionalidade será averiguada mediante Processo Administrativo, após o transcurso deste prazo no caso de saldo positivo será distribuído aos beneficiários, nos moldes dos critérios expostos acima.

Art. 4º - Após, elaborado as informações previstas no art. 3º, será publicado os nomes dos beneficiários, período de efetivo exercício e carga horária, onde especificará os respectivos nomes e data para comparecer na Secretaria de Educação, onde os mesmos deverão apresentar os documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de residência, após serão observados os seguintes critérios:

I – após a análise da documentação apresentada, será habilitado o professor, sendo liberado a consulta ao valor a receber;

II – caso concorde com o valor o professor assinará declaração de concordância irretratável e irrevogável, será apresentado dados bancários e seguira para pagamento conforme o art. 7º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

III – caso discorde do valor apresentado serão seguidos os procedimentos do art. 6º.

Art. 5º - Para realização de qualquer desconto extralegal, de natureza contratual, será necessária a expressa autorização de cada credor, sendo de forma escrita.

Art. 6º - Ocorrendo discordância entre o professor do ensino fundamental e as informações publicadas conforme art. 4º, o professor apresentará a documentação que fundamente a discordância, as quais serão analisadas pelos técnicos da secretaria de educação do Município, devendo, se for o caso, proceder com as devidas correções, a fim de que o pagamento possa ser realizado.

Art. 7º - Finalizado todo o processo, com a identificação de todos os credores e apuração dos valores devidos a cada um deles, será elaborada uma folha de pagamento extra, na qual serão explicitados os valores de cada credor, os descontos legais efetuados, imposto de renda, previdência dentre outros determinados pela Justiça, encaminhando-se a relação para a agência bancária, a fim de efetivarem-se os correspondentes créditos em conta, da mesma forma em que são efetuados os pagamentos mensais dos servidores do Município de Itapiúna.

Art. 8º - Caso não haja concordância mútua em razão dos valores encontrados pela Secretaria de Educação do Município, na conferência dos dados mantidos nos arquivos da Prefeitura, depois de superado a análise do art. 6º, o município deverá providenciar a consignação em juízo do valor que julga devido.

Art. 9º - Caso surjam situações de professores falecidos, professores que não estejam na listagem prevista no art. 4º, dentre outras, serão solucionados mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

processo administrativo devidamente comprovados por documentos apresentados pelos professores, os quais serão devidamente analisados.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado abertura de crédito especial.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, aos 24 de agosto de 2021.

**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**